



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO
Agricultura Familiar

Parecer nº 53/2022

Processo Licitatório nº: PML n. 016/2022

Modalidade nº: Dispensa PML n. 007/2022

Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à homologação do Gestor Público Municipal, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O processo versa sobre a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 18 de março a 31 de dezembro de 2022.

O processo baseou-se no disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do chamamento público e da consequente dispensa e participação regular de licitantes.

As propostas de vendas atendem às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação, ou seja, houve interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais).

OS Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais estão habilitados e cumprem com os requisitos da chamada pública e da consequente dispensa.

A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Gestor Público Municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 18 de março de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414